



Número: **0809643-27.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)		LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57828576	20/07/2020 21:53	CONTESTAÇÃO	Petição
57828577	20/07/2020 21:53	2736820_CONTESTACAO_01	Contestação
57828578	20/07/2020 21:53	2736820_CONTESTACAO_Anexo_02	Procuração
57829429	20/07/2020 21:53	2736820_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08096432720208205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/11/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/11/2019**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00755

CONTA: 000000020453-3

Nr. da Autenticação C261948241D9502D

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **25/11/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que

⁸ art. 1º. (...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 16 de julho de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/07/2020 21:53:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072021533558000000055547520>
Número do documento: 20072021533558000000055547520

Num. 57828577 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08096432720208205106.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





WIRE (DA SEDE DO SA-FRASE) CHAMANDO A SEDE POR OUTRA VZ

33.3.0028479-6

These authors

Societate anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Deutsches

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Ultima Argomentazione:

00003131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.2016.79.4

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC9948DA904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Orfã	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

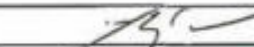
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nº: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149059 e demais constantes do termo de

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0000114909 E QUALI CONDIÇÃO
AUTENTICAÇÃO.

Autenticação: FD69743867A48220CFK4n56AFAD5ECT8FFD3CF68740F232K496AFDA8DE1FDB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



 JUDGE & CO.
 ACCOUNTS RECEIVABLE



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFDE8CF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E17B6	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F2338496AFTA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucersj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85C98FFD0CF68740F233E496AFDA8061FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA49220C7E4B56A7ADE5CFF05C765740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5ECP8FF00CF88740F233E496AFDA30E1F8E	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, usando em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Lei n.º 7.102, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susp 15414.623516/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela comissão de ALAN SEGURADORA S.A. - SEGURADORA S.A., CNPJ n.º 33.546.151/0001-85, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral convocatória realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aprovar o capital social em R\$ 400.140,00, constituído a partir de R\$ 1.110.592,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Redução de estatuto social;

Art. 2º Revogar a que consta do R\$ 183.145,00 do aumento de capital ordinária devido ao cancelamento em 30 de junho de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, usando em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Lei n.º 7.102, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susp 15414.623516/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administrador da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ n.º 08.348.880/0001-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberações do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, usando em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Lei n.º 7.102, de 21 de novembro de 1966, e a que consta do processo Susp 15414.623516/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do conselho de administração da RIB BRASIL RESEGUROS S.A. - CNPJ n.º 33.556.989/0001-41, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberações do conselho de administração realizada em 30 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Interministerial n.º 701, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 194, modo 1, modo de 10: "... a reunião de trabalho de qualificação realizada em 1º de novembro de 2017, às 14h, na assembleia geral convocatória realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.464, de 11 de dezembro de 1972, nos artigos 1º e IV do art. 2º da Lei n.º 8.033, de 30 de dezembro de 1990, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 175, de 28 de novembro de 2007.

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1959, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 14, de 14 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Classificada ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, seção 01, página 40;

Considerando que o Instituto se encontra por sua natureza, conforme o disposto no § 1º do art. 2º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos necessários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de atualização da Confirmitade de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo Instituto para o Transporte de Produtos Perigosos (ICIPP), aplicável somente à modalidade de transporte de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajuste dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 14, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br na seguinte forma:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Divaf

Rua São Afonso, nº 416 - 2º andar - Rio de Janeiro

Cep 20.251-210 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam atualizados os Anexos A e B da Portaria Interministerial n.º 14/2018 pelos Anexos A e B anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 14/2018 os Anexos C e D anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 14/2018, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, INSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, assim delibera, conforme a solicitação da Agência de Defesa do Consumidor do Ministério da Defesa (MIDEC), no âmbito da Portaria Conjunta de 14 de maio de 2017, em relação ao processo de homologação de produtos de origem estrangeira para serem comercializados no Brasil, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei n.º 12.127, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.128, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.129, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.130, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.131, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.132, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.133, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.134, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.135, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.136, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.137, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.138, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.139, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.140, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.141, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.142, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.143, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.144, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.145, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.146, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.147, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.148, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.149, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.150, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.151, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.152, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.153, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.154, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.155, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.156, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.157, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.158, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.159, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.160, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.161, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.162, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.163, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.164, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.165, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.166, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.167, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.168, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.169, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.170, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.171, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.172, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.173, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.174, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.175, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.176, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.177, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.178, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.179, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.180, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.181, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.182, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.183, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.184, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.185, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.186, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.187, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.188, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.189, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.190, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.191, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.192, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.193, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.194, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.195, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.196, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.197, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.198, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.199, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.200, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.201, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.202, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.203, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.204, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.205, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.206, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.207, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.208, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.209, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.210, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.211, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.212, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.213, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.214, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.215, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.216, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.217, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.218, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.219, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.220, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.221, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.222, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.223, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.224, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.225, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.226, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.227, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.228, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.229, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.230, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.231, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.232, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.233, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.234, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.235, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.236, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.237, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.238, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.239, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.240, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.241, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.242, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.243, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.244, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.245, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.246, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.247, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.248, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.249, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.250, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.251, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.252, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.253, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.254, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.255, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.256, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.257, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.258, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.259, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.260, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.261, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.262, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.263, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.264, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.265, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.266, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.267, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.268, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.269, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.270, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.271, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.272, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.273, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.274, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.275, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.276, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.277, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.278, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.279, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.280, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.281, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.282, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.283, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.284, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.285, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.286, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.287, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.288, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.289, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.290, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.291, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.292, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.293, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.294, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.295, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.296, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.297, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.298, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.299, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.300, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.301, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.302, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.303, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.304, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.305, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.306, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.307, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.308, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.309, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.310, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.311, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.312, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.313, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.314, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.315, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.316, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.317, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.318, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.319, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.320, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.321, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.322, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.323, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.324, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.325, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.326, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.327, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.328, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.329, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.330, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.331, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.332, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.333, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.334, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.335, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.336, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.337, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.338, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.339, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.340, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.341, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.342, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.343, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.344, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.345, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.346, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.347, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.348, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.349, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.350, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.351, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.352, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.353, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.354, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.355, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.356, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.357, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.358, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.359, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.360, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.361, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.362, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.363, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.364, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.365, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.366, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.367, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.368, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.369, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.370, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.371, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.372, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.373, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.374, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.375, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.376, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.377, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.378, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.379, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.380, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.381, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.382, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.383, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.384, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.385, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.386, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.387, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.388, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.389, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.390, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.391, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.392, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.393, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.394, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.395, de 20 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei n.º 12.396, de 20 de novembro de 2009



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

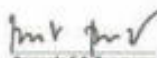
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

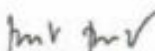
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando R. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

FERNANDO F.S. BARWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo K.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Fernando F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0803	AD828690 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (01000052/453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ de verdade.	Conf. por: _____ Serventia _____ T.H.FUNDO	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.º Escrivão 1 12796 40052 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.896/94
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EOLP-16981 H01-1693-56832 ORG Assinatura: https://wsc3.tri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00755

CONTA: 000000020453-3

Nr. da Autenticação C261948241D9502D



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200091844 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA **Data do acidente:** 25/11/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: OMBRO E- FRATURA DE CLAVÍCULA

Descrição do exame físico: DOR, LIMITAÇÃO À ELEVAÇÃO ACIMA DA LINHA DOS OMBROS. LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÉDIA INTENSIDADE.

Resultados terapêuticos: PERICIADA APRESENTA CONSOLIDAÇÃO COM SEQUELAS.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO OMBRO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 17/03/2020

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 25/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000000755**

Conta: **0000020453-3**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

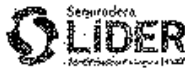
Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800-022-12-04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800-022-81-89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800-022-12-05 | Central Ouditoria: 0800-022-91-31

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelecido a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/biblioteca/web/DOC/ORIGINAL.ASP?ext=0-15&CODIGO=28036>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e de faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

* SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. * CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.303/96.

Pelo exposto, eu Renally Lenilson Lucio da Silva

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 074999384-40, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Angelica Sonally P. de Souza inscrito (a) no CPF sob o Nº 046637753-30

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da vítima Angelica Sonally P. de Souza

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 046637753-30, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Revisor Renda: Revisor e apresento os documentos comprobatórios

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins da prova de residência junto à Seguradora LIDER-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Coronel Gurgel</u>	Número: <u>330</u>	Complemento: <u>Casa</u>
Bairro: <u>Alto da Conceição</u>	Cidade: <u>Mozoro</u>	Estado: <u>SP</u>
Cep: <u>59600-200</u>	Insc. (DDI): <u>(84) 99827-0066</u>	

Local e Data: Mozoro - SP 31/12/19

Renally Lenilson Lucio da Silva
Assinatura do Declarante

PLDIR-001 V003/2017





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 67368 /2019

Admissão: 25/11/2019 17:27:44

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 53393 - ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA (29 a 1 m 7 d)

Nascimento: 18/10/1990

Natural: QUIXERE, BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS: 700505737876454

CPF: 04663775330

Prof:

Mãe: MARIA ELENI PEREIRA DE SOUSA

Pai: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA

Logradouro: CORONEL GURGEL, 110

CEP: 59600322

Bairro: ALTO DA CONCEICAO

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84.92136063

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS: SAMU					Classificação:			PESO:		
					25/11/2019 17:19:53					
HORA	P.A.	HGT	SaO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	R13	

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISÃO MOTO-CARRO, DOR EM REGIÃO CLAVICULAR E

Hora: 17:37

Paciente vítima de colisão carro-moto há cerca de 30 mn. Refere que perdeu controle no momento do acidente. Foi trazida pelo SAMU sob proteção. Não ingestão de bebida alcoólica. Não ruborizamento do nariz ou corpo. Não náuseas ou vômitos. Não apresenta feridas abertas ou abcessos no exame físico.

- A - Vias aéreas patentes, sem congestão
- B - MUC bilateramente, sem ruídos adventivos
- C - Ausculta cardíaca normal, RCR em 2T, BNF, sem sopros
- D - Extremidades, Pupilas isocóricas e fotossensíveis, sem déficit motor ou sensorial
- E - LMB bilaterais em membros inferiores

Diagn. Inicial: Trauma

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
Solicito Rx de clavícula esquerda + avaliação do osto			
para traumatologia			
Solicito Rx de coluna toraco-lombar			
Talita Hong 1,2 ml ASD, EV, 4g			
Dipirona 500mg/1 - 2ml + 8ml ASD, EV, 4g			
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTA CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORO 03/11/2019 Dr. Roberto H. Mendo SAME / ARQUIVO			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: / /19. Hr: _____ Médico: _____

*Gerado via SX por FRANCISCA VALERIA DE MEDEIROS. Impresso em 25 de Novembro de 2019.

(Assinatura)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/07/2020 21:53:37

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072021533674700000055547522

Número do documento: 20072021533674700000055547522



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 67368 /2019

Admissão: 25/11/2019 17:27:44

OK

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 53393 - ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA (29 a 1 m 7 d)

Nascimento: 18/10/1990

Natural: QUIXERE-BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS: 700505737876454

CPF: 04663775336

Prof:

Mãe: MARIA ELENI PEREIRA DE SOUSA

Pai: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA

Logradouro: CORONEL GURGEL, 110

CEP: 59600322

Bairro: ALTO DA CONCEICAO

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84.92136083

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS: SAMU

Classificação:

PESO:

25/11/2019 17:19:53

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTORIA - EXAME FISICO

Queixas: COLISÃO MOTO-CARRO, DOR EM REGIÃO CLAVICULAR E

Hora: 17:25

Paciente vítima de acidente carro-moto há cerca de 30 min. Refere que estava viajando no momento do acidente. Foi trazido pelo SAMU e do período após ingestão de bebida alcoólica. Não relata conhecimento de lesões ou fraturas no momento. Não apresenta feridas laceradas ou abcessos na pele ou mucosas.

A. Visto: olhos abertos, sem alterações

B. Ausc. Pulmonares: sem ruídos anormais

C. Ausc. Cardíaca: normal, FCV em 27. BNP, sem S3 ou S4

D. Glasgow: Pupilas isocóricas e fotossensíveis, 2 em 4/6, 2 em 4/6, 2 em 4/6

E. Não alterado em membros inferiores

Diagn. Inicial: Trauma

PRESCRIÇÃO:

VIA

HORÁRIO

ASSINT.

Solicito Rx de clavícula esquerda + avaliação do ortopedista/traumatologista

Solicito Rx de coluna toraco-lombar

Tubiflung + 2 ml ABQ, EV, 1 hora

Diprivar 3mg/kg - 2 ml + 8 ml ABQ, EV, 1 hora

Dr. Roberto A. Mende

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ESTA CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORO 03/11/2019

SAME/ARQUIVO

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data:

/

/19.

Hr:

:

Médico:

*Gerado via SX por FRANCISCA VALERIA DE MEDEIROS. Impresso em 25 de Novembro de 2019.

Carimbar

(Assinar e)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/07/2020 21:53:37

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007202153367470000005547522

Número do documento: 2007202153367470000005547522

humano e legal.

Vitória de acidentes de
trabalho com dor + exames +
captura de vídeo @
necessária OK
fe com fe 115 mm
clavícula @
fígado + alto

2007/07/20 11:53:37
OPTOMETRIA INSUNATOS
CRM - 0803

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SANE MOSSORÓ 03/02/2019
Bino
SANE / ARQUIVO





COSERN

Companhia Energética de Rio Grande do Norte
Rua Mercator, 150, Balço, Natal - RN CEP 51005-000
CNPJ 06.224.136/0001-01 | INSC. Est. 20150499-01 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
LUZIMAR FRANCISCO DA SILVA

CPF: 108.136.914-09

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

ALTO DA CONCEIÇÃO/ÁREA URBANA
MOESORO RN
55600-200

0471244018

11/2019

09/12/2018

09/12/2018

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo (kWh)	251,9903336	0,76551141	265,11
Acresc. no Bandeira AVARELA			6,02
Acresc. no Bandeira VERMELHA			5,08
Contrib. Imp. PUNICS Municipal			22,16
TOTAL DA FATURA			298,40

Nº DO	TPO DA	ANTERIOR	ATUAL	DE	QUANTIDADE	ADJUSTE	CONSUMO (KWH)
NEUTRO	FUNÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	DE	
3130672028	CAI	09/02/18	2501200	07/11/2018	2500000	30	1,0000

DATA	VALOR	%	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO
NOV-18	351		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
OUT-18	364		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
SEP-18	334		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
AUG-18	314		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
JUL-18	334		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
JUN-18	314		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
MAY-18	300		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
APR-18	247		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
FEV-18	307		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
JAN-18	355		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
DEZ-18	361		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
NOV-18	380		276,22	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00

0933 0130 E02140AC C369 81CE ED12EROL

compromisso com o meio ambiente e a sustentabilidade. A COSERN é uma empresa de capital aberto, listada na B3, e possui uma política de transparência e prestação de contas. A COSERN é uma empresa de capital aberto, listada na B3, e possui uma política de transparência e prestação de contas.



QUANTO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE	VALOR	LIMITE	LIMITE
MOSSORO							
RIC	0,00	3,85	9,2	19,0	220	262	331
RIC	0,00	3,20	6,97	13,25			
IC	0,00	2,70	0,50	0,00			





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 020-2536 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 37

Eu, Renaty Lenilson Lucio da Silva

RG nº 002363893, data de expedição 03/12/14

Órgão SSP RJ, CPF nº 074994384-40

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro;

Logradouro (Rua/Avenida/Prça)	<u>Rua Coronel Gurgel</u>
Número	<u>1110</u>
Apto/Complemento	<u>697a</u>
Bairro	<u>Alto da Conceição</u>
Cidade	<u>Mozzoro</u>
Estado	<u>RJ</u>
CEP	<u>59600-200</u>
Tel. de contato	<u>(84) 99380-5480</u>
E-mail	<u>Wao Pizui</u>

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data:

Mozzoro - RJ 11/12/14

Renaty Lenilson Lucio da Silva

Assinatura do Declarante



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/07/2020 21:53:37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN 12150-7 DDT-5 Nº 014851990738
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEICULO: 00483900083
1 00483900083 2018

LENNON DOCT DA SILVA

761.479.084-72

0703026

0703026/2018

0703026/2018

PASSELEIRO/MOTORISTA

HONDA/BLZ 125 EE

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 014851990738 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

WWW.SEGURADORAUNION.COM.BR

SAC DPVAT 0800 008 7284

2019 2019/2019

0703026

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485

00003959485



SOM

Diretor Técnico:
Dr. Manoel Fernandes da Silveira
CRM Nº - 2999 RQE Nº - 1350

DR. Gilson Queiroz
CRM/RN 6231
Ortopedia e Traumatologia
EOT - 14690

Angélica Soraia P. de Souza,
29 anos

Ⓢ Pontuação prévia

- Acidente motorveicular em 25/11/2019, e trauma em ambas pernas, sendo diagnósticos de fratura de tíbia e fíbula.
- Submissão a tratamento cirúrgico (osteossintese e placa e parafusos) 2-3 semanas, após o trauma.
- Fratura consolidada / Perda de 25 mm de altura na perna direita.

C.N.: 542.9

Rua Pedro Velho, 320 - Sala 04 - Santo Antonio - Mossoró/RN.
Fone: 84 3317 3227 - E-mail: som-ortopedia10@hotmail.com
CNPJ: 14.063.305/0001-57

09/03/2020

DR. Gilson Queiroz
CRM/RN 6231
Ortopedia e Traumatologia
EOT - 14690





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 84

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 84 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 05 | Central Clondata: 0800 022 92 31

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelecido a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECABR/DOCUMENTAL/ASP/PRIMO-LEGACODIGON-26030>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e de faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao CDAE².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCRIMINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.033/98.

Pelo exposto, eu

Renato Lenilson Lucio da Silva

Inscrito (a) no CPF/CNPJ

074999384-40

na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Angelica Sonally P. de Souza

Inscrito (a) no CPF sob o nº

046637753-30

do sinistro de DPVAT cobertura

Invalidez

da vítima

Angelica Sonally P. de Souza

Inscrito (a) no CPF sob o nº

046637753-30

conforme determinação da Circular Susep 445/12:



Terça-feira, 20 de Junho de 2017 10:43:02



COSERN

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Soteropolita, 150, Lado A, Natal - RN, CEP 51025-000
CNPJ 00.329.330/0001-91 | Fone: 51 3015.1000 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

LUZIMAR FRANCISCO DA SILVA

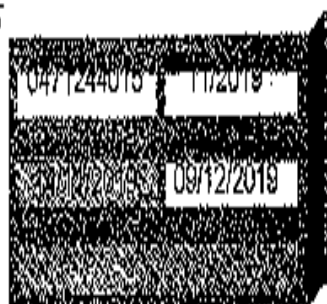
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOSEFA DE SOUZA

CPF: 138.135.914-00

ALTO DA CONCEIÇÃO/REALINHA
MOSSORÓ/RN
55650-100

CLASSIFICAÇÃO
BTRES DE VOLT
RESIDENCIAL



0471244015 11/12/2019

0471244015 09/12/2019

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	261,00000000	0,76551161	200,11
Acresc. no Bandeira SVAPELA			0,02
Acresc. no Bandeira VERMELHA			5,09
Contrib. Irua PUVics Municipal			72,16

TOTAL DA FATURA

297,40

Nº DO MEDIDOR	Tipo DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Índice DE CONSTATANTE	ADJUSTE	CONSUMO (KWH)
313067008	CAI	09/12/2018	25012,00	01/12/2019	25833,00	30	1,0000	261,00





Compartir Energética do Rio Grande do Norte
Rua Romão, 150 - Bairro Natal - RN, CEP 55025-000
CNPJ nº 08.974.194/0001-82 - Insc. Est. 20055198-0 | www.cenrg.com.br

DADOS DO CLIENTE
LUIZ VASCO FRANCISCO DA SILVA

CFR 209.136 9:4:10

INFO@EBC.BA | INFO@EBC.BA | WWW.EBC.BA

ALTO DA CONCEICAO AREA URBANA
MOSSORO RN
59603-200

CLASSIFICAÇÃO
DE RESISTÊNCIA
DEPENDÊNCIA

0471247019

172015

0121-8248 1-9024-0 1-1120-0

07/11/2019

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Revenda:	381,0000000	3,75000000	285,15
Adesivo Bando em AWAREIA			8,00
Adesivo Bando em VERMELHA			5,00
Cartão para Polícia Municipal			72,10

10Y4L 56FATLR6

299 45

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DO DIAG	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (M³)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
21966-1000	EAT	09/10/2017	31.012250	07/10/2018	25.203,00	70	1.00055		791,00

PERÍODO	DATA	BASE DO CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORTE	DESCRIÇÃO	RE	DE	VALOR
MAI-19	201				→ Transmissão	RE	0,74	3,17%
OUT-19	264				→ (Nórtio) (Nórtio) (Conc)	RE	0,15	10,27%
SET-19	304				→ Perdas de Energia	RE	14,79	9,32%
AGO-19	314				→ Encargos Sociais	RE	13,81	9,43%
JUL-19	331				→ Títulos	RE	31,30	30,92%
JUN-19	311				Total	RE	27,82	88%
MAI-19	306							
ABR-19	303							
MAR-19	343							
FEB-19	317							
JAN-19	325							
DEZ-18	261							
NOV-18	280							

USOS DE USO ESTATAL DE RECURSOS

[illegible][illegible]



**SAMU
MOSSORÓ
192**

**Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192**

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 722

Mossoró 04 de Dezembro de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário: **ANGELICA SONALLY PEREIRA SOUSA, 29 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Carro

Data da Ocorrência: 25/11/2019

Local da ocorrência: Rua: Alfredo Fernandes, Centro prox. a Igreja São Vicente.

Viatura: Bravo – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01

Hora do Chamado: 17h 00min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró.**

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **Renarly Lenilson Lucio da Silva, 28 anos**, portador de **RG: 002.363.891.**
Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA ADM. / SAMU
MAT. 58682-1

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do **SAMU/Mossoró**

DIXON FRADIK MEDEIROS LIMA
MAT. 405418-3

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do **SAMU/ Mossoró**

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAAIS (DESpesas de Assistência Médica e Suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do registro ou ASZ: 046637753-30 3 - CPF da vítima: 046637753-30 Nome completo da vítima: Angelica Sonally Pereira de Sousa

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FOLHA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR EUSEP Nº 245/2021

5 - Nome completo: Angelica Sonally Pereira de Sousa 6 - CPF: 046637753-30
7 - Profissão: 8 - Endereço: Rua Coronel Gurgel 9 - Número: 3430 10 - Complemento: Casa
11 - Bairro: Alto da Conceição 12 - Cidade: Momoio 13 - Estado: RJ 14 - CEP: 59600-200
15 - E-mail: Momoio (84) 99127 0066

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CORADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (257) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO: _____
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 0735 CONTA: 20453 3 AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- ☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar a laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 5.194/74), uma vez que:
- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 - O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícia com fins do Seguro DPVAT; ou
 - O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícia com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento do assessor de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada, sendo a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 5.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordar do meu diagnóstico.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separação Judicial ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar: ☐ Sim ☐ Não 30 - Vítima deixou pais/mães vivos? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar: ☐ Sim ☐ Não 33 - Vítima deixou pais/mães vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos únicos beneficiários que se apresentarem a provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

ASSINATURAS

34 - 35 - Nome legível de quem assina a petição (a rgo):
36 - CPF legível de quem assina a petição (a rgo):
37 - Assinatura de quem assina a petição (a rgo):
38 - 39 - Nome: CPF:
Assinatura da testemunha
40 - 41 - Nome: CPF:
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Momoio - RJ 27/12/19

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (Declaração):
de SOUSA

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 9002/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÁNSITO
BOAT 1106819

1 - LOCAL E DATA

Local RUA ALFREDO FERNANDES Bairro CENTRO
Cidade/UF MOSSORÓ P. Ref. IGREJA SÃO VICENTE
Data 25/11/2019 Hora do acidente 17:15 Hora do registro 17:20 Dia da semana SEXTA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☐ - Colisão Transversal ☐ - Chuque ☐ - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi QGT-7030 Cidade MOSSORÓ UF RN
Marca/Mod. VW/UP TAKE MCV Cor BRANCA Ano 2012
Proprietário ELISMAYRE BATISTA DE SOUSA Nº de Ocupantes 2
Condutor ELISMAYRE BATISTA DE SOUSA Data de Nasc. 10/09/1983
Endereço AVENIDA RIO BRANCO Nº 223 Fone 9620 4275
Bairro CENTRO Cidade MOSSORÓ UF RN
CPF N° 956.172.723-49 CNH N° 06899571769 Validade 11/10/2022 Categoria B
Local de Trabalho RECIPA FEDERAL Fone 99620 4225
End. AVENIDA ALBERTO FERNANDES Nº SIN Bairro CENTRO Cidade MOSSORÓ

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi DA4 3026 Cidade MOSSORÓ UF RN
Marca/Mod. 4000/1137 Cor PRATA Ano 2012
Proprietário LENNON LUCIO DA SILVA Nº de Ocupantes 2
Condutor LENNON LUCIO DA SILVA Data de Nasc. 22/03/1991
Endereço RUA CORONEL GUGEL Nº 110 Fone 99924-6418
Bairro CENTRO Cidade MOSSORÓ UF RN
CPF N° 079.949.184-42 CNH N° 04894841105 Validade 01/12/2019 Categoria AD
Local de Trabalho CLINICA DITAVA MOSSORÓ Fone 99924 6418
End. RUA JUVENAL LAMUNING Nº _____ Bairro CENTRO Cidade MOSSORÓ

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

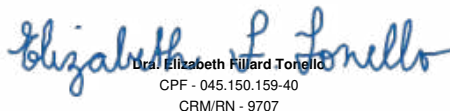
Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3200091844
Nome do(a) Examinado(a): Angelica Sonally Pereira de Sousa
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Coronel Gurgel, 1110
Alto da Conceicao Mossoro RN CEP: 59600-200
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / CE] 20070908154
Data local do acidente: [25/11/2019]
Data local do exame: [17/03/2020] Mossoró [RN]

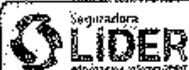
Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
OMBRO E- FRATURA DE CLAVÍCULA
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: OMBRO E- FRATURA DE CLAVÍCULA - OSTEOSSÍNTESE
Data da Alta: 09/03/2020
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
DOR, LIMITAÇÃO À ELEVAÇÃO ACIMA DA LINHA DOS OMBROS. LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÉDIA INTENSIDADE.
- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim () Não
- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)
(X) Sim () Não
- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
DOR, LIMITAÇÃO À ELEVAÇÃO ACIMA DA LINHA DOS OMBROS. LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÉDIA INTENSIDADE.
Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
() "Vítima em tratamento" () "Sem sequela permanente"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|--|---|
| Região Corporal (Sequela): | Região Corporal (Sequela): |
| OMBRO - Lado Esquerdo | |
| % do dano: () 10% residual () 25% leve | % do dano: () 10% residual () 25% leve |
| (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo | () 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


Dr. Elizabeth Hillard Tonello
CPF - 045.150.159-40
CRM/RN - 9707





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ UAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 046637753-30 4 - Nome completo da vítima: Angelica Sonally P. de Sousa

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSEP Nº 645/2017

5 - Nome completo: Angelica Sonally Pereira de Sousa 6 - CPF: 046637753-30
7 - Profissão: 8 - Endereço: Rua Coronel Gurgel 9 - Cidade: 10 - Complemento: 11 - Bairro: Alto da Conceição 12 - Estado: 13 - CEP: 59600-200 14 - E-mail: Não Possui 15 - Telefone: (81) 99127 0066

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$2.000,00 ☐ R\$2.500,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.000,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUANÇA (Somente para os bancos abaixo. Anote uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (343) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
Nome do BANCO:
AGÊNCIA: 0755 CONTA: 20453 3 AGÊNCIA: CITA:
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na Conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já, a presente opção e efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.
Solicito o prosseguimento do análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica, presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme disposto na Lei 6.194/74.
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, sendo discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no CIV) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou dependentes (vítimas)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e comprovarem esta condição, estando isenta, ainda, de qualquer ônus ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 298 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina o pedido (à roça) 35 - CPF legível de quem assina o pedido (à roça) 36 - Assinatura de quem assina o pedido (à roça) 37 - Nome: 38 - CPF: 39 - Nome: 40 - CPF: 41 - Assinatura da testemunha 42 - Assinatura da testemunha

43 - Assinatura do Representante Legal (se houver) 44 - Assinatura da vítima/beneficiário (se houver) 45 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS-001 V002/2019



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 25/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15563374



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.



Rio de Janeiro, 12 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 25/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01963/01964 - carta_02 - INVALIDEZ

00050982



Carta nº 15610681



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/07/2020 21:53:37

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072021533674700000055547522>

Número do documento: 20072021533674700000055547522

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 25/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000755

Conta: 0000020453-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 25/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar	Apresentar a cópia simples dos documentos médicos de todo tratamento realizado entre a data do acidente e a data da identificação da sequela permanente, com a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foram entregues.
---------------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00155/00156 - carta_03 - INVALIDEZ

00060078



Carta nº 15581873



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	20/03/2020
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00755

CONTA: 000000020453-3

Nr. da Autenticação C261948241D9502D



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0073175/20

Número do Sinistro: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

CPF: 046.637.753-30

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/11/2019

Titular do CPF: ANGELICA SONALLY
PEREIRA DE SOUSA

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/03/2020
Nome: RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA
CPF: 074.999.184-40

RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/03/2020
Nome: GERCIA LOURENCO DA SILVA
CPF: 021.292.004-94

GERCIA LOURENCO DA SILVA



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a),
estado civil: CASADA, Profissão: AB: DE CAMPIMETUA Data do Acidente 25/11/19,
Cobertura Invalidez, portador(a) do RG 2007090815-4, órgão expedidor
SSP-CE e do CPF: 046.633.753-30, residente no(a)
Rua: Coronel Gengel nº 1110 B
bairro: Alto da Conceição, município: MOSSORÓ / RN.

OUTORGADO:

Nome: RENARK LENILSON LUCIO DA SILVA, brasileiro(a)
estado civil: CASADO, Profissão: AUX. de Secretaria, portador(a) do RG
002363893, órgão expedidor SSP RN e do CPF: 034.999.184-40, residente
no(a) Rua: Coronel Gengel nº 1110 B,
bairro: Alto da Conceição, município: MOSSORÓ / RN.

PODERES: Concede poderes especiais ao outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro DPVAT, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

MOSSORÓ - RN - 36/12/19

Local e Data

(Angelica Sonally Pereira de Sousa)

Assinatura do Outorgante

(Reconhecer firma por autenticidade)

5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró
Rua Coronel Vicente Sabóia, 103 A - Titular: RENARK DA SILVA GALDINO Cont.
(84) 305161940 - verleio@maeacero@hotmail.com

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA
Confira em: <https://selddigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN20180053310018884NJV
Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2019 17:01
KESIA VALÉRIA DA SILVA GALDINO
ESCREVENTE AUTORIZADA N.
Op: FLAVIA Email: 2.93.368@RN: 0.34 - TOTAL: 2.97
AB393916



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200091844 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA **Data do acidente:** 25/11/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: OMBRO E- FRATURA DE CLAVÍCULA

Descrição do exame físico: DOR, LIMITAÇÃO À ELEVAÇÃO ACIMA DA LINHA DOS OMBROS. LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÉDIA INTENSIDADE.

Resultados terapêuticos: PERICIADA APRESENTA CONSOLIDAÇÃO COM SEQUELAS.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO OMBRO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 17/03/2020

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIBELTS

DETRAN - RN 12150-0005 Nº 01485199073B
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PLACA: 00483950032
ANO: 2010

NOME: LENNON DOCTO DA SILVA

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

RN Nº 01485199073B BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DE SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

WWW.SEGURODPVAT.COM.BR

SAC DPVAT 0800 002 7287

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

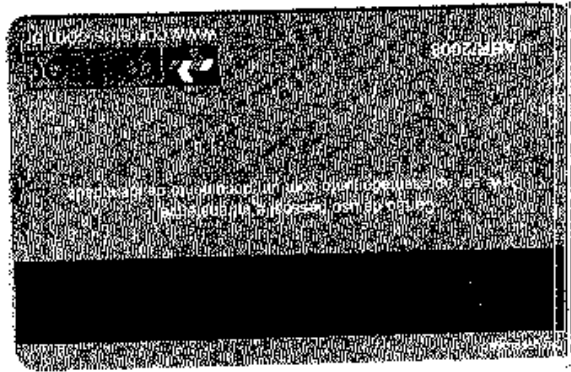
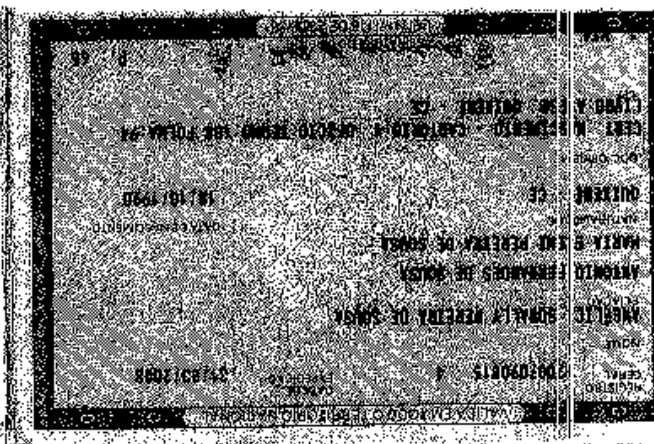
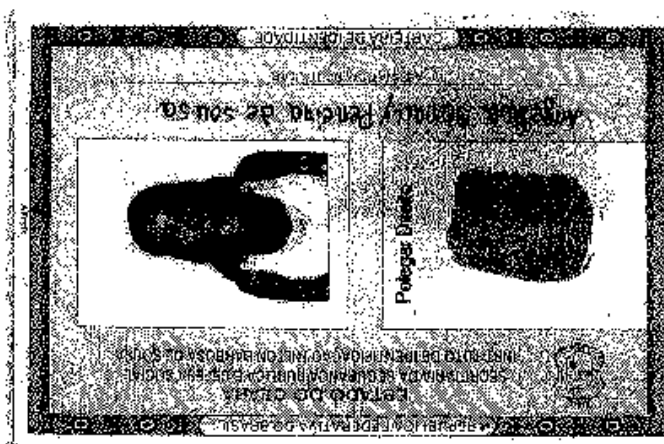
PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

PLACA: 00483950032

SEGURO DPVAT - OBRIGATORIO

00483950032



Handwritten signature: *Livia Karina Freitas da Silva*





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 67368 /2019

Admissão: 25/11/2019 17:27:44

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 53393 - ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA (29 a 1 m 7 d)

Nascimento: 18/10/1990

Natural: QUIXERE BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS: 700505737876454

CPF: 04863775330

Prof:

Mãe: MARIA ELENI PEREIRA DE SOUSA

Pai: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA

Lugar de nascimento: CORONEL GURGEL, 110

CEP: 59600322

Bairro: ALTO DA CONCEICAO

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84.92136063

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS: SAMU						Classificação:		PESO:	
						25/11/2019 17:18:53			
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FlO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISÃO MOTO-CARRO, DOR EM REGIÃO CLAVICULAR E

Hora: 17:35

Paciente vítima de colisão carro-moto há cerca de 30 mn. Refere que
podia estar no momento do acidente. Foi trazido pelo SAMU sob proteção
na região de Belém. Não apresenta dor no nível do corpo, não
apresenta ferimentos. Não apresenta ferimentos ou abaulamentos no exame
físico.

em mãos próprias, sem consciência
e sem movimentos.



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/07/2020 21:53:37

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072021533674700000055547522

Número do documento: 20072021533674700000055547522



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais informações, acesse o site www.seguradomilider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1536 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Curativa: 0800 021 91 31

Eu, Renaty Lenilson Lucio da Silva

RG nº 002363893, data de expedição 03/12/14

Órgão SSP RJ, CPF nº 074999384-40

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço

em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito

seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro;

Logradouro (Rua/Avenida/Prça)	Rua Coronel Gurgel
Número	3350
Apto/Complemento	Casa
Bairro	Alto da Conceição
Cidade	Mozópolis



8. CONDIÇÕES DA VIA

☐ Luminosidade	☒ Condição Tempo	☒ Tipo da Pista	☒ Caract. Pista	☒ Condição Pista	☒ Sinalização
☒ Amanhecendo	☒ Bom	☒ Asfalto	☒ Reta	☒ Seca	☒ Inexistente
☒ Pleno Dia	☐ Nublado	☐ Paralelepípedo	☐ Curva	☐ Molhada	☐ Do Agente de Trânsito
☐ Anoitecendo	☐ Chuva	☐ Concreto	☐ Active Íngreme	☐ Inundada	☐ Do Semáforo
☐ Noite c/ Iluminação	☐ Nebliça	☐ Cascalho	☐ Active Suave	☐ Poças D'água	☐ Faixa de Pedestre
☐ Noite s/ Iluminação	☐ Outros	☐ Terra	☐ Declive Íngreme	☐ Oleosa	☐ Linha
☐ Iluminação Deficiente		☐ Outros	☐ Declive Suave	☐ Enlameada	☐ Placa(s)
			☐ Lombada	☐ Em Obras	☐ Lombada eletrônica
			☐ Cruzamento	☐ Com Buraco	☐ Vel. Máx. Perm. KM/H
			☐ Rotatória	☐ Com Areia	
			☐ Retorno		
			☐ Entrecruzamento		
			☐ Bifurcação		

9. CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÁRVORE

VESTÍGIOS

SEMÁFORO

PEDESTRE

BICICLETA OU MOTO

CARRO DE PEQUENO PORTE

CAMINHÃO OU ÔNIBUS

CARRETA

10. AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1

PARTE DIANTEIRA
PARTE DIANTEIRA DIREITA
PARTE DIANTEIRA ESQUERDA
PARTE DIANTEIRA
DIREITO

AVARIAS DO VEÍCULO 2

CARENAGEM DIANTEIRA
RETRAIÇÃO ESQUERDA

AVARIAS DO VEÍCULO 3

AVARIAS DO VEÍCULO 4





6277 8013 1963 1242
ANGELICA S P DE SOUSA
07/21

el



1 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? Rua ALFREDO FERNANDES
Em que sentido? TRAVAR/CENTRO Em que faixa? ESTACIONADO
Versão do condutor A CONDUTORA JIZ QUE INICIU A MANOBRAS PARA SAIR DO ESTACIONAMENTO E LOGO EM SEGUINTE SENTIDO A FAIXA DE V2 EM SEU VEICULO.

Assinatura do Condutor do V1

Elismayre Batista de Sousa

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V2

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V4



primário

Vitória de acidente de

trabalho com chumbo e

captura de vírus P

resposta OK

pe com pe 113 mm

chumbo P

aprox + alto

2
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE
FEBT CONFORME O ORIGINAL
20/9



11 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Condução para: ARTM Presença: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome: ANGELICA SONALLY RODRIGUES DE SOUZA
 RG Nº: 046.637.753-30 Órgão Expedidor: SSP-CE Data de Nascimento: 18/10/1970
 Endereço: RUA CORONEL GURGEL Nº: 1410 Fone: 998656110
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Versão: _____

Assinatura: _____ Hora: 17h 15h
 12 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Condução para: _____ Presença: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome: _____
 RG Nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Fone: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Versão: _____

Assinatura: _____ Hora: _____
 13 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Condução para: _____ Presença: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome: _____
 RG Nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Fone: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Versão: _____

Assinatura: _____ Hora: _____
 14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Condução para: _____ Presença: ☐ Fato ☐ Registro
 Nome: _____
 RG Nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Fone: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Versão: _____

Assinatura: _____ Hora: _____
 15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO
 Placa: _____ Cidade: _____ UF: _____ Marca/Modelo: _____
 Nome: _____ RG Nº: _____ Órgão Exp.: _____
 Endereço: _____ Nº: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____

16 - IMAGENS / FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO AUTUAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO AITNº _____ CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

Infância que o condutor e a passageira de V2 sofreram
Escalacões onde V1 foi liberado após apresentação de
documentação. Adianto também que V1 foi liberado
após apresentar documentação

Nome Completo do Agente: Carlos Alexandre Paiva de Paula
 POSTO/GRAD: CB PM Nº: 1001813 Vítima: DETO GUR Unidade: 2º DPB
 Local e Data: 1080m 25 de Novembro de 2019 Carlos Alexandre Paiva de Paula
 Assinatura do Agente de Trânsito



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a),
estado civil: CASADA, Profissão: ABR. DE CAMPANHA, Data do Acidente: 25/11/19,
Cobertura: Invalidez, portador(a) do RG 0002090815-4, órgão expedidor
SSP-CE e do CPF: 046.633.753-30, residente no(a)
Rua: Coronel Gengel, nº 1108,
bairro: Alto da Conceição, município: MOSSORÓ / RN.

OUTORGADO:

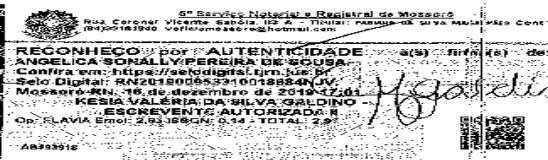
Nome: RENANILY LUCIA DA SILVA, brasileiro(a),
estado civil: CASADA, Profissão: AUX. DE SECRETARIA, portador(a) do RG
002363291, órgão expedidor SSP-RN e do CPF: 034.999.184-40, residente
no(a) Rua: Coronel Gengel, nº 1108,
bairro: Alto da Conceição, município: MOSSORÓ / RN.

PODERES: Concede poderes especiais ao outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro DPVAT, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

MOSSORÓ - RN - 36/12/19
Local e Data

Angelica Sonally Pereira de Sousa
Assinatura do Outorgante
(Reconhecer firma por autenticidade)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0073175/20

Número do Sinistro: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

CPF: 046.637.753-30

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/11/2019

Titular do CPF: ANGELICA SONALLY
PEREIRA DE SOUSA

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/03/2020
Nome: RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA
CPF: 074.999.184-40

RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/03/2020
Nome: GERCIA LOURENCO DA SILVA
CPF: 021.292.004-94

GERCIA LOURENCO DA SILVA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 25/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15563374





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 25/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar	Apresentar a cópia simples dos documentos médicos de todo tratamento realizado entre a data do acidente e a data da identificação da sequela permanente, com a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foram entregues.
---------------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00155/00156 - carta_03 - INVALIDEZ

00060078



Carta nº 15581873





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200091844

Vítima: ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Data do Acidente: 25/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENARLY LENILSON LUCIO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANGELICA SONALLY PEREIRA DE SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01963/01964 - carta_02 - INVALIDEZ

00050982



Carta nº 15610681



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/07/2020 21:53:37

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072021533674700000055547522>

Número do documento: 20072021533674700000055547522

LIDER **PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

1 - Tipo de cobertura: ☐ DAVS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº da sinistro ou ASI: 046637153-30 Nome completo da vítima: Angelica Sonally P. de Souza

3 - Referência informacional CADASTRAL e FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL: CIRCULAR SUSP. 405/2011

4 - Nome completo: Angelica Sonally Pereira de Souza 046637153-30

5 - Profissão: 3338 31 - Complemento: 3226

6 - Endereço: Rua Coronel Gurgel 3338 32 - CEP: 54600-200

7 - Cidade: João de Deus 13 - Estado: 14 - CPF: 041991270066

8 - E-mail: Wao Pazzo

9 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 6 A 25 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

10 - Nome completo do Representante Legal:

11 - CPF do Representante Legal:

12 - Profissão do Representante Legal:

13 - Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA):

14 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

15 - RENDAS BANCÁRIAS:

16 - BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO:

17 - REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR):

18 - CONTA CORRENTE (PAIS, CURADOR/TUTOR):

19 - AGÊNCIA:

20 - CONTA:

21 - AGÊNCIA:

22 - CONTA:

23 - AGÊNCIA:

24 - CONTA:

25 - AGÊNCIA:

26 - CONTA:

27 - AGÊNCIA:

28 - CONTA:

29 - AGÊNCIA:

30 - CONTA:

31 - AGÊNCIA:

32 - CONTA:

33 - AGÊNCIA:

34 - CONTA:

35 - AGÊNCIA:

36 - CONTA:

37 - AGÊNCIA:

38 - CONTA:

39 - AGÊNCIA:

40 - CONTA:

41 - AGÊNCIA:

42 - CONTA:

43 - AGÊNCIA:

44 - CONTA:

45 - AGÊNCIA:

46 - CONTA:

47 - AGÊNCIA:

48 - CONTA:

49 - AGÊNCIA:

50 - CONTA:

51 - AGÊNCIA:

52 - CONTA:

53 - AGÊNCIA:

54 - CONTA:

55 - AGÊNCIA:

56 - CONTA:

57 - AGÊNCIA:

58 - CONTA:

59 - AGÊNCIA:

60 - CONTA:

61 - AGÊNCIA:

62 - CONTA:

63 - AGÊNCIA:

64 - CONTA:

65 - AGÊNCIA:

66 - CONTA:

67 - AGÊNCIA:

68 - CONTA:

69 - AGÊNCIA:

70 - CONTA:

71 - AGÊNCIA:

72 - CONTA:

73 - AGÊNCIA:

74 - CONTA:

75 - AGÊNCIA:

76 - CONTA:

77 - AGÊNCIA:

78 - CONTA:

79 - AGÊNCIA:

80 - CONTA:

81 - AGÊNCIA:

82 - CONTA:

83 - AGÊNCIA:

84 - CONTA:

85 - AGÊNCIA:

86 - CONTA:

87 - AGÊNCIA:

88 - CONTA:

89 - AGÊNCIA:

90 - CONTA:

91 - AGÊNCIA:

92 - CONTA:

93 - AGÊNCIA:

94 - CONTA:

95 - AGÊNCIA:

96 - CONTA:

97 - AGÊNCIA:

98 - CONTA:

99 - AGÊNCIA:

100 - CONTA:

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

44 - Assinatura do Procurador (se houver)

45 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

46 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

47 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

48 - Assinatura do Procurador (se houver)

49 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

50 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

51 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

52 - Assinatura do Procurador (se houver)

53 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

54 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

55 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

56 - Assinatura do Procurador (se houver)

57 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

58 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

59 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

60 - Assinatura do Procurador (se houver)

61 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

62 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

63 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

64 - Assinatura do Procurador (se houver)

65 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

66 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

67 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

68 - Assinatura do Procurador (se houver)

69 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

70 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

71 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

72 - Assinatura do Procurador (se houver)

73 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

74 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

75 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

76 - Assinatura do Procurador (se houver)

77 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

78 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

79 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

80 - Assinatura do Procurador (se houver)

81 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

82 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

83 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

84 - Assinatura do Procurador (se houver)

85 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

86 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

87 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

88 - Assinatura do Procurador (se houver)

89 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

90 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

91 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

92 - Assinatura do Procurador (se houver)

93 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

94 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

95 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

96 - Assinatura do Procurador (se houver)

97 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

98 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

99 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

100 - Assinatura do Procurador (se houver)

101 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

102 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

103 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

104 - Assinatura do Procurador (se houver)

105 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

106 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

107 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

108 - Assinatura do Procurador (se houver)

109 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

110 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

111 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

112 - Assinatura do Procurador (se houver)

113 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

114 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

115 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

116 - Assinatura do Procurador (se houver)

117 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

118 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

119 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

120 - Assinatura do Procurador (se houver)

121 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

122 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

123 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

124 - Assinatura do Procurador (se houver)

125 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

126 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

127 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

128 - Assinatura do Procurador (se houver)

129 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

130 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

131 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

132 - Assinatura do Procurador (se houver)

133 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

134 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

135 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

136 - Assinatura do Procurador (se houver)

137 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

138 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

139 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

140 - Assinatura do Procurador (se houver)

141 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

142 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

143 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

144 - Assinatura do Procurador (se houver)

145 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

146 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

147 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

148 - Assinatura do Procurador (se houver)

149 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

150 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

151 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

152 - Assinatura do Procurador (se houver)

153 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

154 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

155 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

156 - Assinatura do Procurador (se houver)

157 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

158 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

159 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

160 - Assinatura do Procurador (se houver)

161 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

162 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

163 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

164 - Assinatura do Procurador (se houver)

165 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

166 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

167 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

168 - Assinatura do Procurador (se houver)

169 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

170 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

171 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

172 - Assinatura do Procurador (se houver)

173 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

174 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

175 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

176 - Assinatura do Procurador (se houver)

177 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

178 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

179 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

180 - Assinatura do Procurador (se houver)

181 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

182 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

183 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

184 - Assinatura do Procurador (se houver)

185 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

186 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

187 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

188 - Assinatura do Procurador (se houver)

189 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

190 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

191 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

192 - Assinatura do Procurador (se houver)

193 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

194 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

195 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

196 - Assinatura do Procurador (se houver)

197 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

198 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

199 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

200 - Assinatura do Procurador (se houver)

201 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

202 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

203 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

204 - Assinatura do Procurador (se houver)

205 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

206 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

207 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

208 - Assinatura do Procurador (se houver)

209 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

210 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

211 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

212 - Assinatura do Procurador (se houver)

213 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

214 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

215 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

216 - Assinatura do Procurador (se houver)

217 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

218 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

219 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

220 - Assinatura do Procurador (se houver)

221 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

222 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

223 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

224 - Assinatura do Procurador (se houver)

225 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

226 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

227 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

228 - Assinatura do Procurador (se houver)

229 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

230 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

231 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

232 - Assinatura do Procurador (se houver)

233 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

234 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

235 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

236 - Assinatura do Procurador (se houver)

237 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37

238 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

239 - Assinatura do último beneficiário (se houver)

240 - Assinatura do Procurador (se houver)

241 - Local e Data: 10/07/2020 21:53:37



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

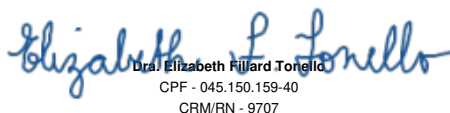
Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3200091844
Nome do(a) Examinado(a): Angelica Sonally Pereira de Sousa
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Coronel Gurgel, 1110
Alto da Conceicao Mossoro RN CEP: 59600-200
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / CE] 20070908154
Data local do acidente: [25/11/2019]
Data local do exame: [17/03/2020] Mossoró [RN]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
OMBRO E- FRATURA DE CLAVÍCULA
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: OMBRO E- FRATURA DE CLAVÍCULA - OSTEOSÍNTESE
Data da Alta: 09/03/2020
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
DOR, LIMITAÇÃO À ELEVAÇÃO ACIMA DA LINHA DOS OMBROS. LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÉDIA INTENSIDADE.
- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim () Não
- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)
(X) Sim () Não
- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
DOR, LIMITAÇÃO À ELEVAÇÃO ACIMA DA LINHA DOS OMBROS. LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÉDIA INTENSIDADE.
Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
() "Vítima em tratamento" () "Sem sequela permanente"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|--|---|
| Região Corporal (Sequela): | Região Corporal (Sequela): |
| OMBRO - Lado Esquerdo | |
| % do dano: () 10% residual () 25% leve | % do dano: () 10% residual () 25% leve |
| (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo | () 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


Dr. Elizabeth Hillard Tonello
CPF - 045.150.159-40
CRM/RN - 9707





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 1106819

1 - LOCAL E DATA

Local: RUA ALFONSO FERNANDES Bairro: CENTRO
Cidade: MOSSORÓ P. Ref.: IGREJA ST VICENTE
Data: 25.11.2019 Hora do acidente: 17:15 Hora do registro: 17:20 Dia da semana: SEXTA FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☐ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s): _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi: GGT-7030 Cidade: MOSSORÓ UF: RN
Marca/Mod.: LYFTAKE MCV Cor: BRANCA Ano: 2012
Proprietário: LEONARDO DE OLIVEIRA Nº de Ocupantes: 1
Condutor: LEONARDO DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 12/09/1988
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO DE 5439 Nº: 224 Fone: 3665 4945
Bairro: CENTRO Cidade: MOSSORÓ UF: RN
CPF Nº: 936.722.723-49 CNH Nº: 06.899.671.747 Validade: 11/10/2022 Categoria: B
Local de Trabalho: RECIFE Fone: 79620 4213
End.: AVENIDA RIBEIRO MACHADO Nº: 510 Bairro: CENTRO Cidade: MOSSORÓ

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi: 344 3226 Cidade: MOSSORÓ UF: RN
Marca/Mod.: RENAULT LOGO 04 SLVA Cor: PRATA Ano: 2012
Proprietário: RENNY LONILSON DE SLVA Nº de Ocupantes: 1
Condutor: RENNY LONILSON DE SLVA Data de Nascimento: 22/03/1997
Endereço: RUA CORONEL GUARÁ Nº: 110 Fone: 94724-6218
Bairro: CENTRO Cidade: MOSSORÓ UF: RN
CPF Nº: 074.747.184-43 CNH Nº: 04.894.841.103 Validade: 01/12/2019 Categoria: B
Local de Trabalho: CLINICA OFFINA MOSSORÓ Fone: 77925 6413
End.: RUA JUVENAL LAMARINE Nº: _____ Bairro: CENTRO Cidade: MOSSORÓ

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi: _____ Cidade: _____ UF: _____
Marca/Mod.: _____ Cor: _____ Ano: _____
Proprietário: _____ Nº de Ocupantes: _____
Condutor: _____ Data de Nascimento: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF Nº: _____ CNH Nº: _____ Validade: _____ Categoria: _____
Local de Trabalho: _____ Fone: _____
End.: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi: _____ Cidade: _____ UF: _____
Marca/Mod.: _____ Cor: _____ Ano: _____
Proprietário: _____ Nº de Ocupantes: _____
Condutor: _____ Data de Nascimento: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF Nº: _____ CNH Nº: _____ Validade: _____ Categoria: _____
Local de Trabalho: _____ Fone: _____
End.: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____



5. CONDIÇÕES DA VIA

☐ Luminosidade	☒ Cond. Tempo	☒ Tipo da Pista	☒ Caract. Pista	☒ Cond. Pista	☒ Sinalização
☒ Amanhecendo	☒ Bom	☒ Asfalto	☒ Reta	☒ Seca	☒ Inexistente
☒ Pleno Dia	☐ Nublado	☐ Paralelepípedo	☐ Curva	☐ Molhada	☐ Do Agente de Trânsito
☐ Anoitecendo	☐ Chuva	☐ Concreto	☐ Active Ingreto	☐ Enfundada	☐ Do Semáforo
☐ Noite e/ Iluminação	☐ Nebliha	☐ Cascalho	☐ Active Suave	☐ Poças D'Água	☐ Falha de Pedestre
☐ Noite e/ Iluminação	☐ Outros	☐ Terra	☐ Declive Ingreto	☐ Oleosa	☐ Linha
☐ Iluminação Deficiente		☐ Outras	☐ Declive Suave	☐ Enlameada	☐ Placa(s)
			☐ Lombada	☐ Em Obras	☐ Luminária eletrônica
			☐ Cruzamento	☐ Com Buraco	☐ Vel. Máx. Perm. KM/H
			☐ Rotatória	☐ Com Areia	
			☐ Retorno		
			☐ Entroncamento		
			☐ Bifurcação		

6. CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÁRVORE

VESTÍGIOS

SEMAFORO

PEDESTRE

BICICLETA OU MOTO

CARRO DE PEQUENO PORTE

CAMINHÃO OU ÔNIBUS

CARRETA

10. AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1 <i>PARTE AVANT</i> <i>PARTE AVANT</i> <i>PARTE AVANT</i> <i>PARTE AVANT</i> <i>DIREITO</i>	AVARIAS DO VEÍCULO 2 <i>PARTE AVANT</i> <i>PARTE AVANT</i> <i>PARTE AVANT</i> <i>PARTE AVANT</i>
AVARIAS DO VEÍCULO 3	AVARIAS DO VEÍCULO 4



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? Rua Ailton de Farias Em que faixa? Estacionado
Em que sentido? Tramite
Versão do condutor A condutora V2 que iniciou a manobra para sair do estacionamento e logo em seguida seguiu a Ronda de V2 em seu veículo.

Assinatura do Condutor do V1 Edmarque Batista de Sousa

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que faixa? _____
Em que sentido? _____
Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V2 _____

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que faixa? _____
Em que sentido? _____
Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3 _____

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que faixa? _____
Em que sentido? _____
Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V4 _____



11 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: ARTIM
 Nome: ARIELLO RAYAN RIBEIRO DE OLIVEIRA Preservação: ☒ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro
 RG Nº: 44866234 Orgão Expedidor: SSP-CE Data de Nascimento: 28/11/1998
 Endereço: RUA CORONEL CARLOS Nº: 1110 Fone: 998666710
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Versão: _____

Assinatura _____ Hora: 17h 15h
 12 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Preservação: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro
 Nome: _____ Orgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: _____
 RG Nº: _____ Nº: _____ Fone: _____ UF: _____
 Endereço: _____ Cidade: _____
 Bairro: _____
 Versão: _____

Assinatura _____ Hora: _____
 13 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Preservação: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro
 Nome: _____ Orgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: _____
 RG Nº: _____ Nº: _____ Fone: _____ UF: _____
 Endereço: _____ Cidade: _____
 Bairro: _____
 Versão: _____

Assinatura _____ Hora: _____
 14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Preservação: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro
 Nome: _____ Orgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: _____
 RG Nº: _____ Nº: _____ Fone: _____ UF: _____
 Endereço: _____ Cidade: _____
 Bairro: _____
 Versão: _____

Assinatura _____ Hora: _____
 15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO
 Placa: _____ Cidade: _____ UF: _____ Marca/Modelo: _____
 Nome: _____ RG Nº: _____ Orgão Exp.: _____
 Endereço: _____ Nº: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____

16 - IMAGENS / FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO AUTUAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO ATEN ☐ CÓD/DESD: _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO
ENTRADA DE O CONDUTOR E A PASSAGEIRO DE V2 SUBIRAM
ESCRITÓRIO ONDE V2 FOI LIBERADO APÓS APRESENTAR DO
QUANTIDADE AGIANTE TAMBÉM QUE V3 FOI LIBERADO
APÓS APRESENTAR DOCUMENTOS

Nome Completo do Agente: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA
 POSTO/GRAD: SA PM Nº: 1001315 Vistoria: DEPO Assinatura: [Assinatura]
 Local e Data: 1005000 de 25 de NOVEMBRO de 2019 Assinatura do Agente de Trânsito: [Assinatura]



· FPS.G01 9002/2019



**SAMU
MOSSORÓ
192**

**Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192**

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 722

Mossoró 04 de Dezembro de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário: **ANGELICA SONALLY PEREIRA SOUSA, 29 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Carro

Data da Ocorrência: 25/11/2019

Local da ocorrência: Rua: Alfredo Fernandes, Centro prox. a Igreja São Vicente.

Viatura: Bravo – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01

Hora do Chamado: 17h 00min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do SAMU 192 Mossoró.

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **Renarly Lenilson Lucio da Silva, 28 anos**, portador de **RG: 002.363.891**.
Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA GERAL SAMU
MAT. 58682-1

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do SAMU/Mossoró

DIXON FRADIK MEDEIROS LIMA
MAT. 405418-3

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antonio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com

